

PROJETO DE LEI N.º 602, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Institui-se o sistema de Cadastro Único de Medicamentos Controlados do Governo Federal,

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10259/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. JOSÉ NELTO)

Institui-se o sistema de Cadastro Único de Medicamentos Controlados do Governo Federal,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único de Medicamentos Controlados (Cadúnico dos Controlados) adquiridos e/ou mantidos pelo Governo Federal, a ser obrigatoriamente utilizado por todos os Entes da Federação.

§ 1º o Cadúnico dos Controlados será alimentado por todos os Entes do Governo e deverá ser atualizado diariamente.

§ 2º As respectivas secretarias de saúde deverão inserir no Cadúnico dos Controlados todos os medicamentos adquiridos e/ou mantidos em decorrência do uso de verba pública, explicitando o respectivo nome comercial, nome da substância, fabricante, entre outras informações aptas à sua identificação.

Art. 2º Este cadastro tem por finalidade promover a resolutividade e a integração do cuidado em saúde, possibilitando o melhor atendimento às demandas de saúde da população.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo disciplinar, mediante portaria, a forma de implementação do Cadúnico dos Controlados, o que deverá fazer em até 120 (cento e vinte dias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diariamente, milhares de medicamentos são adquiridos por meio da utilização de verbas públicas, os quais são distribuídos entre os diversos entes federativos.





Ocorre que, por vezes, o fármaco acaba por perder sua validade ante a ausência de necessidade em determinada localidade e, de outro lado, o mesmo remédio é demandado e não se encontra à disposição do cidadão.

Como uma forma de aprimorar a necessária integralidade do cuidado em saúde, fundamentando-se na necessidade de atender o interesse público, bem como zelando pelo dinheiro público, a instituição e implementação de um cadastro capaz de reunir informações sobre o *estoque* de remédios de cada ente público, certamente trará como resultado a efetividade da prestação do Estado.

Em outras palavras, por meio do Cadúnico dos Controlados, será possível otimizar o atendimento aos pedidos de medicamento, mediante a remessa e/ou permuta destes entre os Municípios, Estados e a União.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JOSÉ NELTO



